

**CONTRATO Nº 218/2021**

**DATA: 22/12/2021**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANIEL ARY OTT & FILHO LTDA**, estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, nº 1261, sala 01, Bairro Aparecida, cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CNPJ n.º 05.598.737/0001-71, representado neste ato pelo Sr. Ozeias Junior Ott, portador do CPF nº 003.503.070-40 e Registro Geral sob o nº 3070234863, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e aparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº 75/2021, Processo nº 168/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços de detetização, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade de consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 8.66/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**, serviços de **DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO** nos seguintes locais: Postos de Saúde Municipais (UBS Central e UBS Saltinho), no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, em três galpões da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no Centro Administrativo Municipal, nas Escolas Municipais, Pró Infância - EMEI, Escola Municipal Santa Bárbara, Escola Municipal da Linha Peixeiro, Escola Municipal Evaldo Roberto Nickhorn, limpeza nas caixas de água localizadas nas escolas e bocas de lobo da cidade.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser efetuados com aviso prévio e com acompanhamento do servidor municipal, responsável pela vigilância sanitária. Para as Escolas Municipais e caixas de água das referidas escolas deverá os serviços, serem prestados no mês de janeiro de 2022, antes do início do período letivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse da administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços descrito na Cláusula Segunda do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.790,00 (Doze mil e setecentos e noventa reais)**, ficando todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços ora contratados deverá ser em parcela única após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado mediante apresentação de planilha da realização do serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente e das seguintes dotações orçamentárias:

P/A 2041-3390.30.22.00.00.00 –Material de limpeza e Produtos de higienização – RV 1002

P/A 2019-3390.30.22.00.00.00 –Material de limpeza e Produtos de higienização – RV 4500

P/A 2005-3390.30.22.00.00.00- Material de limpeza e Produtos de higienização – RV 1

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- apresentar no ato da assinatura desse instrumento, Registro na entidade profissional competente, do profissional responsável pela execução do objeto do presente contrato.
- prestar os serviços na forma ajustada.
- pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;

**II** - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**III** - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**IV** - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**V** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**I** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**II** - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

**Rodeio Bonito - RS, 22 de dezembro de 2021.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Daniel Ary Ott & Filho Ltda**  
**CNPJ: 05.598.737/0001-71**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS: 1º** \_\_\_\_\_

**2º** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**